

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Proposta n.º 447/2025	GABINETE PROTEÇÃO CIVIL E GESTÃO FLORESTAL	NIPG.
Assunto: Minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competência para implementação e manutenção das faixas de gestão de combustível, bem como das áreas estratégicas de gestão de mosaicos de gestão de combustível (MPGC), no território da ex Colónia Agrícola da Gafanha		

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando que:

O Estado Português é proprietário do território designado por ex “Colónia Agrícola da Gafanha da Nazaré”, que integra o seu domínio privado e que tem a seguinte composição:

Prédio misto n.º 4640 (freguesia de Ílhavo (São Salvador), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Ílhavo, com 356,721 ha;

Prédio urbano n.º 3988 (freguesia da Gafanha da Nazaré), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Ílhavo, com 65,106 ha;

A ex-Colónia Agrícola da Gafanha situa-se nas proximidades da zona lagunar da Ria de Aveiro, numa área central do Município de Ílhavo, localiza-se a Norte da Mata Nacional da Gafanha - região arenosa que se estende para o concelho de Vagos, delimitada em toda a sua extensão, a poente pelo Canal de Mira, e a Nascente pelo Rio Boco. A área encontra-se integrada em três Freguesias do Município de Ílhavo: S. Salvador, Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação;

Neste conjunto imobiliário, a gestão das faixas de gestão de combustível é da responsabilidade da ESTAMO, S.A., em nome e representação do Estado, por força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, que determina que compete à ESTAMO, S.A., “*Assegurar a administração e gestão dos imóveis do domínio privado do Estado, procedendo à sua conservação, valorização e melhor rentabilização, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração e os demais princípios gerais da atividade administrativa.*”;

O Município de Ílhavo demonstrou disponibilidade para assegurar as operações de implementação e manutenção de faixas de gestão de combustível (FGC) de proteção às edificações definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ílhavo e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, e de áreas estratégicas de gestão de mosaicos parcelas de combustível (MPGC), até então sem intervenção, que visam minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua implementação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e a propagação do fogo no território e minimizando os seus impactos, representando um investimento estimado em € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros) para o período 2025-2028;

A intervenção de gestão de combustível permitirá simultaneamente o controlo de vegetação invasora, que são uma das principais ameaças à biodiversidade e aos serviços dos ecossistemas, causando impactos ambientais e económicos negativos, e ações de prevenção e controlo de pragas florestais;

O ordenamento florestal deste espaço, para além da prevenção de incêndios rurais, visa privilegiar e restaurar a vegetação autóctone, que contribuirá para o aumento da biodiversidade (fauna e flora) do espaço. Esta ação contribuirá ainda para a valorização da segurança e usufruto do espaço florestal na Nossa Senhora dos Campos, enquanto espaço de recreio e lazer, paisagístico e ambiental, como também minimizará/eliminará os eventuais furtos de material lenhoso;

De acordo com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), através do seu dirigente máximo, pode delegar no município da localização do prédio, total ou parcialmente, as competências necessárias para este proceder à gestão das faixas de combustível de natureza primária, secundária ou terciária, conforme determinado no presente decreto-lei, no que concerne aos imóveis do domínio privado do Estado que se encontrem sob a sua gestão direta e, ainda, àqueles que se encontrem inscritos matricialmente a favor do Estado para efeitos meramente fiscais, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sem prejuízo do ressarcimento do município pelas despesas e encargos ocorridos com a gestão das faixas de combustível, nos termos a definir no contrato interadministrativo de delegação de competência que for celebrado;

Propõe-se,

Que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a minuta de contrato Interadministrativo de delegação de competência entre a Câmara Municipal de Ílhavo e a ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO, S.A.), que terá como objetivo a implementação e manutenção das faixas de gestão de combustível, bem como de áreas estratégicas de gestão de mosaicos de gestão de combustível (MPGC), no território da ex Colónia Agrícola, nos termos da minuta de contrato que acompanha a proposta, em anexo, e bem assim, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea k), n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Documentos que acompanham a proposta:

Minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competência

Remeta-se à Câmara Municipal, nos termos da proposta.

O Presidente da Câmara,
ACT\$PRO\$447/2025



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada